Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 22/2/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 415 DE 2013
Comissão de Saúde e Assistência Social

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 149 de 2013, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

Relator: Vereador Jeovane José Machado

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como finalidade a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de Cascavel.

Afirma o Nobre autor do Projeto que a presente propositura atende a uma necessidade de trazer aos usuários do Sistema de Saude (SUS) informações à respeito ao tempo médio em que o usuário aguarda por atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Em atendimento ao que rege o art. 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 149, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito do Projeto de Lei nº. 149 de 2013 observa-se que a matéria em discussão vem a atender ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe a Administração Pública direta ou indireta deve obedecer ao principio da publicidade, entre outros.

Entendendo-se que a publicidade não é apenas tornar público, mas também tornar compreensível a informação, é dever da Administração dar total transparência aos atos praticados.

Importante salientar a garantia e direito fundamental preceituado no inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal, onde assegura que, ***"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no***

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Jorge Luiz Bocasanta, João Paulo de Lima e Jeovane José Machado.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de agosto de 2013.

Jorge Luiz Bocasanta (PT)
Presidente

João Paulo de Lima (PSD)
Secretário

Jeovane José Machado (PSD)
Membro